



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) Nº 344/84

EMENTA: - "Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídas ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município, nos termos da Lei Estadual nº 7.266 de 09.12.76, que alterou o item VII do Art. 27 do Decreto Lei nº 285 de 15.05.70 e Lei Estadual nº 9.198 de 3.12.82 alterada pela Lei 9.322 de 4.8.83 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte Resolução :

Art. 1º - A remuneração do Prefeito será constituída de subsídio e representação, devendo ser paga mensalmente nas seguintes proporções:

a) - Subsídio Cr\$ 497.797,00

b) - Representação Cr\$ ~~497.797,00~~ Cr\$ 995.594,00

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito do Município, será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a quantia de Cr\$ 497.797,00 - (Quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e noventa e sete cruzeiros).

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o Subsídio e a Representação atribuída ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior, que determina a inclusão do Município em um dos Grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração do subsídio e representação do Prefeito da Capital.

Art. 4º - Esta resolução tem efeito retroativo, vigorando a partir do dia 01 de Julho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.
Em, 22 de Setembro de 1984.

José Osório de Barros - Presidente



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220830111357.pdf>